

São Paulo, 23 de fevereiro de 2.012.

À

**Comissão de Valores Mobiliários - CVM**

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado

Rua Sete de Setembro, nº. 111, 23º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20159-900

E-mail: [audpublica1411@cvm.gov.br](mailto:audpublica1411@cvm.gov.br)

At.: Superintendência de Desenvolvimento de Mercado

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM Nº 14/11

Prezados Senhores,

**PRADA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1744, 1º andar, conjunto 11, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob n.º 11.468.803/0001-91 (“Prada”), devidamente credenciada nesta D. Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administradora de carteira de valores mobiliários, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, vem à presença de V.Sas. expor suas considerações e sugestões sobre a minuta de Instrução (“Minuta”) relativa à administração de carteira de valores mobiliários, constante do Edital de Audiência Pública SDM Nº 14/10 (“Edital”), conforme segue.

Inicialmente, a Prada gostaria de enaltecer a iniciativa dessa D. CVM de atualizar e aprimorar a regulamentação brasileira relativa à atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com a contribuição dos participantes do mercado e de experiências e práticas vivenciadas em outras jurisdições, conforme mencionado no Edital, o que vem ao encontro do melhor desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

No que se refere ao Edital, a Prada gostaria de realizar comentário específico ao Artigo 16, inciso VI da Minuta.

Neste sentido, tendo em vista que a atividade de que trata a Minuta pode ser desempenhada tanto por meio de fundos de investimento quanto por meio de contratos de carteira administrada, a Prada entende que a Minuta deveria abordar e atribuir tratamento semelhante ao da regra atualmente existente para fundos de investimento (Artigo 65-A da Instrução CVM nº. 409/04). Neste sentido, sugere o seguinte ajuste:

Redação Original	Redação Sugerida
<p><i>“Art. 16. O administrador de carteiras de valores mobiliários deve:</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>VI – transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários;”</i></p>	<p><i>“Art. 16. O administrador de carteiras de valores mobiliários deve:</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>VI – transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, inclusive eventual remuneração por parte de administradores de fundos de investimentos em que as respectivas carteiras administradas venham a investir;”</i></p>

A alteração acima visa a dar maior transparência em relação aos benefícios indiretos que podem ser apurados na condição de administrador de carteiras de valores mobiliários e que devem ser repassados na sua totalidade para os beneficiários finais.

Tal sugestão, portanto, tem por objetivo contribuir com o aprimoramento das regras aplicáveis à atividade de administração de carteira de valores mobiliários, buscando equilíbrio entre as normas existentes e assegurando a transparência entre as partes.

Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

*Luca Foupt*

**PRADA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**